



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ofício nº 8/2023 – GABLMA/PGR
PGR-00261068/2023

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Leandro Augusto de Araujo Cunha Teixeira Bueno
 Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
 Senado Federal – COCETI
 Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, sala 19, subsolo
 Praça dos Três Poderes, s/nº – CEP 70.165-900 – Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 286/2023 – CPMI8
 Requerimento nº 1176/2023-CPMI8 – Requisição de informações
 (Documento PGR-00254627/2023 – GABLMA)

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, esclareço que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a quem a Constituição Federal de 1988 incumbiu a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e a titularidade privativa da ação penal pública, possui suas atribuições definidas na Lei Orgânica 75/1993, na Lei 8.625/1993 e no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

O pedido formulado pelo Deputado Federal Eduardo Bolsonaro (Requerimento nº 1176/2023-CPMI8), objetivando o acesso à íntegra da Petição nº 10.405/DF, no interesse dos trabalhos conduzidos pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1/2023, destinada a investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF, reforça ao âmbito de atuação desta Procuradoria-Geral da República.

Recebido em 23/07/23, 11hs, sala: ofce, Lamea



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Isso porque a Petição 10.405/DF, Relator Min. Alexandre de Moraes, tramita perante o Supremo Tribunal Federal por meio de procedimento físico e sigiloso e, nos termos do art. 21, I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, é atribuição do Relator ordenar e dirigir o processo, razão pela qual não compete ao Ministério Público deferir ou indeferir vista de autos judiciais.

Nesse contexto, pedidos relacionados a procedimento judicializado e em tramitação perante a Suprema Corte devem ser direcionados ao Ministro Relator.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência manifestação de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Lindôra Maria Araujo
Vice-Procuradora-Geral da República